



Federação Nacional dos Petroleiros  
Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SPCNPJ Nº  
13.562.370/0001-64

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

Carta FNP nº 107/2022

À  
À Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros  
Att. Sr. Akira Miki  
Diretor de Seguridade Social

**Assunto: PED 2015**

Prezados senhores,

A Federação Nacional dos Petroleiros – FNP, nas atribuições que lhe concerne, serve-se do presente para que a entidade oficiada preste esclarecimentos com objetivo de levar aos participantes do PPSP-R e PPSP-NR, informações fidedignas no que concerne as cobranças decorrentes das parcelas do PED 2015 efetuadas no ano de 2020, bem como, sobre aquelas que deixaram de ser cobradas ou foram cobradas à menor conforme apurado por auditoria e estão sendo cobradas neste momento.

Conforme item 2.2 do “TERMO DE COMPROMISSO E OUTRAS AVENÇAS”, referido período que não houve o pagamento das parcelas do PED 2015, seria possibilitado o pagamento atualizado pela meta atuarial, acrescido de valor referente ao seguro ou mecanismo similar.

Ocorre que, em decorrência da auditoria que observou valores devidos não pagos, diversos participantes receberam comunicado para pagamento de referidos valores faltantes, com as dúvidas, muitos apresentaram planilhas de cálculo do período de 2020 e da efetiva cobrança de 2022, surgindo algumas dúvidas que merecem melhores esclarecimentos.

No ano de 2020 foram apresentadas planilhas para os participantes de difícil compreensão, contendo coluna nominadas como IPCA e JUROS, que somadas compõe a coluna nominada como META ATUARIAL, aparentando a nomenclatura JUROS foi utilizada de forma inadequada.

Não obstante, na coluna seguinte consta item nominado de CORREÇÃO, que parece referir-se a META ATUARIAL aplicada ao valor histórico, mas que demanda maiores esclarecimentos, considerando que a própria META ATUARIAL aplica a devida correção monetária dos valores devidos.

Ultrapassada a questão pertinente aos esclarecimentos que se fazem necessários, cumpre salientar que esta entidade, ao deixar de cobrar dos participantes as dívidas de 2020, acabou por gerar verdadeiro ônus aos participantes que viram seu saldo devedor majorada de forma expressiva, considerando que a meta atuarial é superior em média 4,5% ao IPCA, e, se cobrados oportunamente, estaria obrigando os participantes ao pagamento de valores



**Federação Nacional dos Petroleiros**  
Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SPCNPJ N°  
13.562.370/0001-64

significativamente menores.

No mais, a coluna nominada de FQM refere-se à espécie de seguro caso o participante venha a falecer, assegurando o ingresso do recurso necessário ao plano de benefícios com o objetivo de equacionar o déficit em questão, no entanto, os cálculos apresentados para pagamento até o dia 19/12/22, houve a opção de pagamento parcelado ou à vista, mas para pagamento à vista não foi observado redução de valores, evidenciando que o FQM não foi deduzido, devendo se prestar os esclarecimentos necessários também neste particular.

Por todo o exposto, requer sejam esclarecidos referidos pontos, bem como, seja elaborada planilha para os participantes que possibilite uma fácil compreensão dos valores efetivamente devidos, na qual deve constar os valores mês à mês que deixaram de ser cobrados no período de vigência de suspensão das cobranças por força de liminar, seu total atualizado pela meta atuarial e o efetivo valor devido através de cobranças após firmado o termo acima mencionado, atualizado para os dias da cobrança atual.

Referidos esclarecimentos se fazem necessários para evidenciar que o Termo de Compromisso foi devidamente observado e que nenhum participante estaria sendo cobrado indevidamente dos valores que efetivamente seriam devidos através do Plano de Equacionamento de Déficit.

Desta forma solicitamos os devidos esclarecimentos o mais breve possível.

Saudações sindicais.

***Adaedson Bezerra Costa/Eduardo Henrique Soares da Costa***  
***Secretaria Geral – Federação Nacional dos Petroleiros***